



# Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

## PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA AO PROJETO DE LEI Nº 31/2024.

**Autor: Vereador Waldemir da Silva**

### EMENTA

**Institui a “Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer de Pele” no município de Caçapava. Legalidade e Constitucionalidade com considerações.**

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 31/2024, de autoria do Ilustríssimo Senhor Vereador Waldemir da Silva, que “Institui a Semana Municipal de Combate e prevenção ao Câncer de Pele e dá outras providências”.

Apresenta justificativa.

No tocante ao artigo 3º da propositura entendo pela inconstitucionalidade uma vez que se trata de atos de gestão a realização eventos em datas comemorativas, bem como a promoção de políticas públicas.

Vejamos o Artigo 41, inciso II da LOM:

Art. 41 Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de Lei que disponham sobre:

(...)

II - organização administrativa, orçamentária e serviços públicos;

*Inciso alterado pela Emenda à Lei Orgânica nº 32/1997*

(...)





# Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

O entendimento do E. STF em sede de repercussão geral, Tema 917: “*Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal).*”

Diante do exposto, considerando os substratos fáticos e jurídicos constantes deste processo, o parecer jurídico, o qual é **apenas opinativo**, é favorável quanto à legalidade e a constitucionalidade do projeto, exceto o Art. 3º .

Este projeto deve ser levado à consideração das **Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento**, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.

**É o Parecer, s.m.j.**

Caçapava, 12 de abril de 2024.

Luciana Aparecida dos Santos

Procuradora Jurídica

OAB/SP 244.712

